

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031397/2024-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0031397/2024-64		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Associação Evolua Minas				CPF/CNPJ: 46.787.323/0001-78
Endereço: Rua Levindo Lopes, nº 357, 8º andar				Bairro: Savassi
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.140-171
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Mário Weverton de Lima				CPF/CNPJ: 838.778.606-30
Endereço: Fazenda Olhos D'água				Bairro: Zona Rural
Município: Paineiras		UF: MG		CEP: 35.622-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Gerais - Olhos D'água				Área Total (ha): 16,2493
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.910				Município/UF: Paineiras/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG -3146404-6637.0801.5A14.42E5.A268.2E72.295F.F258				

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.			8,6264	Ha.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Usina solar fotovoltaica		E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica	8,6264	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,6264	Cerrado sensu stricto - desmatado		8,6264
Total:	8,6264	Total:		8,6264
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha	Floresta Nativa	624,4789		m³
Madeira	Floresta Nativa	137,9207		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Larissa Kálita Pinheiro – MASP 1.578.199-0 Data da Vistoria: 23/12/2024.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/11/2025 Validade: 25/11/2028		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23 K	441.334	7.909.409

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Restringir a supressão vegetal apenas ao necessário para a implantação do empreendimento, evitando cortes desnecessários;
2. Delimitar e sinalizar previamente as áreas autorizadas para supressão, a fim de evitar intervenções fora do polígono autorizado;
3. Realizar o afugentamento e resgate de fauna, por equipe técnica habilitada, antes da supressão da vegetação, garantindo a integridade da mastofauna terrestre e voadora;
4. Destinar troncos, galhadas e material lenhoso para pontos de refúgio da fauna, quando viável, em áreas de preservação próximas;
5. Promover a revegetação da área afetada, após a conclusão da obra, com espécies nativas adequadas ao bioma local, visando recompor a função ecológica do ambiente;
6. Implementar práticas de manejo do solo, como o reaproveitamento da camada superficial fértil (topsoil), para acelerar a regeneração natural e evitar processos erosivos;
7. Preservar corredores ecológicos e fragmentos de vegetação nativa próximos, de modo a reduzir a fragmentação e manter a conectividade da paisagem;
8. Estabelecer programa de monitoramento ambiental para acompanhamento da fauna e da regeneração da vegetação ao longo da implantação e operação do empreendimento.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada um dos 539 (quinhentos e trinta e nove) indivíduos de pequi à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Total de 53.900 Ufemg's.

PRAZO: Anterior a emissão da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 05/03/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128043313** e o código CRC **4A267024**.